



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13920/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA QUANTO AO SEU FUNDAMENTO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro do ato revisional e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00379/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Ruth Barros da Silva
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 0722006
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
ATO: Portaria – A – Nº 0710, Retificada pela Portaria – A – Nº 1358, publicada no DOE de 16/07/2014.
IDADE: 66 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.402 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, inciso I, II, e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Trata-se de revisão de aposentadoria formalizada pela Portaria – A – n.º 710 (fl.29), com fundamento no Art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela EC n.º 41/03 c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04. Após a revisão, o ato concessório adotou a fundamentação do Art. 6º, incisos I a IV da EC n.º 41/03 c/c o §5º do Art. 40 da CF/88.

Pelo registro do novo ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade do ato revisional da aposentadoria, com a concessão do registro.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) RUTH BARROS DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 0722006, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, que passa a ter como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.

Em 10 de Fevereiro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO